



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CONTRATO Nº 063/2025/SEPLAG**

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHEL  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RECEITA-CPF-A1,  
ou=SEM BRANCO,  
ou=248468000128,  
email=secreta@revenue.br, cn=AMABILI  
CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL6365387105  
Data: 2025.09.11 14:48:54 -0500

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por  
intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**  
de Mato Grosso e a empresa **A.C. SILVA FANTICHEL LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A.C. SILVA FANTICHEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.225.227/0001-00, situada na Rua Cuiabá, Nº 11, Quadra 13, Bairro: Morada da Serra, CEP: 78.055-438, Cuiabá-MT, representada neste ato pela Sra. **Amabili Cristinne Silva Fanticheli**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2783765-3 SSP/MT e do CPF nº 063.653.871-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/03036**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de bótoms, fundido no formato do brasão do Estado de Mato Grosso medindo 2,0 cm de largura e 1,9 cm de altura com a legenda “Servidor Público 25 anos” posicionada dentro de um retângulo medindo 4mm de acordo com o modelo definido pelo contratante, com o objetivo de atender ao que determina o Decreto nº 6688 de 27 de Outubro de 2005 que institui a condecoração dos servidores públicos civis e militares que completam 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Administração Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações constantes na proposta e no Termo de Referência nº 004/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
DN: c=BR, o=CP Brasil,  
ou=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil, ou=SEF a CPT,  
R=, ou=SEM BRANCO,  
serial=14848900129,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
Data: 2025.09.11 14:49:12  
+0000

| ITEM        | CÓD.<br>SIAG | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNID.<br>MEDIDA | QUANT. | VALOR<br>UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-------------------|---------------|
| 01          | 0013395      | <b>Bóton</b> , fundido no formato do brasão do Estado do Estado de Mato Grosso, medindo 2,0 cm de largura e 1,9 cm de altura, que traz a legenda "Servidor Público 25 anos", banhado a Ouro 18k com micros coloridos, sistema prendedor borboleta. O item deverá ser acondicionado em caixa tipo porta joias, na cor azul royal, com revestimento em veludo por fora e cetim na tampa e aba de suporte para fixação e suporte medindo 5,0x5,0x3,5 cm. | PÇA             | 3.991  | R\$ 13,95         | R\$ 55.674,45 |
| VALOR TOTAL |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |        |                   | R\$ 55.674,45 |

**2.2.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 55.674,45 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa)** dias, contados a partir de sua assinatura.

**3.2.** A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas -





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Estado  
Federal do Brasil, cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
c=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
Date: 2025.09.11 14:49:28  
+04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

**5.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

**5.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

**5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO6365387105  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RPB e CPF A1,  
ou=SEM BRANCO,  
ou=2166449000129,  
ou=Videconferencia,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO6365387105  
Dados: 2025.09.11 14:49:44  
+04'00'

**5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEPLAG, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97 – Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

| U.O   | PROJETO/ATIVIDADE | DESPESA   | FONTE    |
|-------|-------------------|-----------|----------|
| 11101 | 3428              | 3.3.90.31 | 17590000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

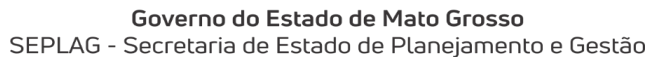
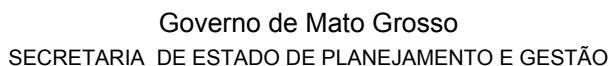
**7.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.2.1.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;





**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

**7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

**7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

**7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito:

**7.13.** Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

**7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

**7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



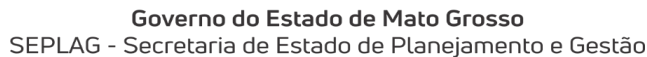
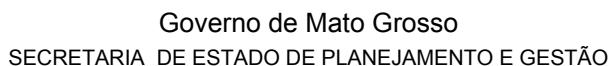
AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPY.RL, ou=SEM BRANCOI,  
ou=21684498000129,  
ou=videoconferencia,  
ou=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
Serial: 2025.09.11 14:50:30  
+0400

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
- 7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.
- 7.23.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 7.24.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.25.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.26.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 7.26.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.26.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 7.26.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do



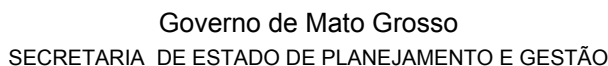


FANTICHELIO:  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTACHELI:06365387105  
DIN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=21684498000129,  
ou=videokonferencia, cn=AMABILI  
CRISTINNE SILVA  
FANTACHELI:06365387105  
Dados: 2025.09.11 14:50:34 -04'00'

**7.32.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLE.06365387105  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=21684498000129,  
ou=videoconferencia, cn=AMABIL  
CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLE.06365387105  
Data: 2025.09.11 14:50:49 -03'00'

**7.36.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Estado,  
Federal do Brasil, ou=RPB,  
ou=ICP-Brasil, ou=SEB-BRASIL,  
ou=7184488000120,  
ou=Secretaria de Estado,  
c=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
Data: 2025.09.11 14:51:08  
+0000

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**7.36.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.36.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.36.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**7.36.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

**7.36.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

**7.36.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

**7.36.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

**7.36.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**7.36.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

**7.36.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**7.36.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**7.36.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

**7.36.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**7.36.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

**7.36.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=EM BRANCO,  
ou=2168489000129,  
ou=videconferencia,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO 6365387105  
Dados: 2025.09.11 14:51:24 -0400'

recebimento.

**7.36.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHEL:  
0636538710  
5

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL06365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, ou=SE  
ou=REB e-CPF A1, ou=EM  
BRASIL, ou=2108498000129,  
ou=viduocoferecia,  
ou=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL06365387105  
Data: 2025.09.11 14:51:39  
+04'00'

**8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **9.1. Prazo de Execução**

**9.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até 30 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

**9.1.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**9.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**9.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

##### **9.2. Local de Execução**

**9.2.1.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Mistral nº 457, Bairro Bom Clima, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-222 - Coordenadoria de Saúde e Segurança no Trabalho da SEPLAG- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso. Das 8;00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira.

##### **9.3. Forma de Execução**

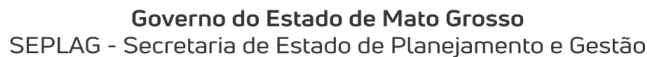
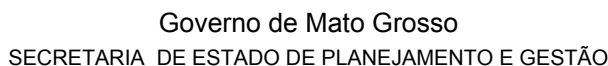
**9.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

**9.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**9.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**9.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas,





Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
DIN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RF, ou=RF e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=21684498000129,  
ou=videoconferencia, cn=AMABIL  
CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
Data: 2025.09.11 14.52.00 -0400



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLI  
:063653871  
05

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLI:06365387105  
DN: c=BR, o=CP, ou=SE,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,  
#C=PT A1, ou=EM BRANCO,  
#cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLI:06365387105  
Data: 2025.09.11 14:52:17  
+04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**9.4.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**9.5. Recebimento Definitivo**

**9.5.1.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**9.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**9.5.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

**9.5.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**9.5.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHEL  
:063653871  
05

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL106365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou=RF8 e CPF A1, ou=EM  
BRANCO,  
ou=21684498000129,  
ou=edecap@reforma,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHEL106365387105  
Dados: 2025.09.11 14:52:36  
+0400

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias úteis, multa de 20% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 11º dia útil até o limite do 30º dia útil, multa de 30%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 30º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELIO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF-AI, ou=SEM BRANCO,  
ou=21684498000129,  
ou=Videconferencia,  
ou=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
Data: 2025.09.11 14:53:02  
+0400

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Não haverá exigência contratual da garantia, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.







Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELLO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO6365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=2168498000125,  
ou=videconferencia,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELLO6365387105  
Dados: 2025.09.11 14:53:23  
+04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**13.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**13.4.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**13.5.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**13.6.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**13.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**13.8.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**13.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

AMABILI  
CRISTINNE  
SILVA  
FANTICHELIO  
6365387105

Assinado de forma digital por  
AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
DN: c=B, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria de Recorrida  
Federal do Brasil, RFB, ou=RFB  
e=CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=210449800129,  
ou=videconferencia,  
cn=AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELIO6365387105  
Data: 2025.09.11 14:53:45  
+04'00'

Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

**16.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**16.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**16.4.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**16.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de de 2025.

AMABILI CRISTINNE SILVA  
FANTICHELI:06365387105

Assinado de forma digital por AMABILI CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=videoconferencia, cn=AMABILI  
CRISTINNE SILVA FANTICHELI:06365387105  
Dados: 2025.09.11 14:54:10 -04'00'

**Amabili Cristinne Silva Fanticheli**

Representante Legal

CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

